



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 04 de fevereiro de 2025 • Ano IX • Edição N° 1472



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| ERRATA RESOLUÇÃO (N° 001/2025) | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD | 3 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 3 |
| AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025) | 3 |
| TERMO ADITIVO (CONTRATO N° 0218/2022) | 4 |
| TERMO ADITIVO (CONTRATO N° 033/2022) | 6 |
| TERMO ADITIVO (CONTRATO N° 066/2023) | 8 |
| TERMO ADITIVO (CONTRATO N° 067/2023) | 10 |
| TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025) | 12 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU | 19 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 19 |
| RESULTADO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025) | 19 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | RESOLUÇÃO (Nº 001/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Conselho Municipal de Assistência Social

ERRATA DO ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO 01/2025 DO CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 642 Cap. 4 Art. 19º, de 05 de Setembro de 2019, torna pública a ERRATA do ANEXO 1 da RESOLUÇÃO Nº 01/2025, 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município na Edição Nº 1465, em 24 de janeiro de 2025.

Sendo assim (correção):

- 1. NO ANEXO 1 DO PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO 2025, NO ITEM 1 DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:**

Onde se lê:

Tendo como base as informações de pactuação, identificamos que através dos Centros de Referência da Assistência Social de Ipirá, atualmente são acompanhados pelo PAIF 2.500 famílias.

Leia – se:

Tendo como base as informações de pactuação, identificamos que através dos Centros de Referência da Assistência Social de Governador Mangabeira, atualmente são acompanhados pelo PAIF 2.500 famílias.

Governador Mangabeira, 04 de Fevereiro de 2025.

Joana Celia da Silva Santos
JOANA CELIA DA SILVA SANTOS
Presidente do CMAS

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis de escritório para atender às necessidades do Gabinete da Prefeita do Município de Governador Mangabeira-BA, visando aprimorar a infraestrutura e a funcionalidade do espaço administrativo, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços e documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 07/02/2025 às 14h. Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org>. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: licitaçãomangabeira@gmail.com

Governador Mangabeira/BA, 04 de fevereiro de 2025.

Raul Pinho Sales
Agente de Contratação

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0218/2022)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

TERCEIRO TERMO ADITIVO

DE PREÇO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0218/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0218/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal Srª**. Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 0040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **39.235.342/0001-26**, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza 5 andar, sala 503, Bairro Caminho das Arvores, CEP: 41.820-020, Salvador – Bahia, neste ato representada por seu sócio, o Sr William Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 09531511-07 SSP/BA, OAB/BA nº 38.418 e CPF nº 015.244.095-02, residente e domiciliado na Rua Miguel Navarro Y Canizares, nº 209, Edf. Azul do Mar, ap 1001, Bairro Pituba, Salvador – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente **TERMO ADITIVO** visa a alteração de preço do **CONTRATO Nº 0218/2022**, originado do Processo de Licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2022**, como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e/ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Município, adotando todas as providências necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: pela prestação dos serviços descritos na Cláusula anterior, o valor do contrato será acrescido em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante original de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Com esse acréscimo, o valor mensal, antes fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: A contratada deverá apresentar planilha de preço, com detalhamento de custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: A justificativa para o aumento contratual decorre da necessidade de ampliação dos serviços de consultoria técnica previdenciária,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

visando uma análise mais aprofundada da folha de pagamento do município, com foco na identificação e correção de alíquotas previdenciárias, bem como na revisão de possíveis cobranças indevidas. Além disso, a demanda por pareceres técnicos e medidas preventivas junto à Previdência Social (Receita Federal) aumentou, exigindo maior atuação para a recuperação de valores retidos e/ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios. Dessa forma, o acréscimo contratual se faz necessário para garantir a continuidade e eficácia dos serviços prestados, assegurando a regularidade previdenciária e a defesa dos interesses do município.

CLÁUSULA QUARTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 27 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MANUELA PEDREIRA R. SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

William Rodrigues de Souza
WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/Ba, 27 de janeiro de 2025.

Paulo Anderson N. Santa
Assessoria Jurídica
OAB/BA nº 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 033/2022)



TERCEIRO TERMO ADITIVO

DE PREÇO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA EIRELI – EPP, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal Srª**. Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 0040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA EIRELI – EPP, com o CNPJ nº 01.719.089/0001-03**, situada na ST SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, nº 124, Sala 301 e 303, ALA B, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.719-903, Brasília – DF, neste ato representado pelo sócio o Sr. Manoel de Moura Vasconcelos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 397.011.905-72 e RG nº 2.451.322-95 – SSP/BA, residente e domiciliado no Setor SCEN Trecho 01, Conjunto 36, Lote 24, Bloco E, Apartamento: 211 – Condomínio Complexo Ilhas do lago, CEP: 70.800-904 – Asa Norte – Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente **TERMO ADITIVO** visa a Renovação do **CONTRATO Nº 033/2022**, originado do Processo de Licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**, como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com estudos técnicos, planejamento e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesses diretos ou indiretos da contratante junto a União, Ministérios e Autarquias no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: pela prestação dos serviços descritos na Cláusula anterior, o valor do contrato será acrescido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante original de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Com esse acréscimo, o valor mensal, antes fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), passa a ser de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: a contratada deverá apresentar planilha de preço, com detalhamento de custos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: fica renovado o prazo originalmente estabelecido de 21 (vinte e um) de janeiro de 2022 a 21 (vinte e um) de janeiro de 2023, passa o mesmo no 3º Termo Aditivo a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período 21 (vinte e um) de janeiro de 2025 à 21 (vinte e um) de janeiro de 2026. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA: a ampliação do contrato justifica-se pela necessidade de intensificar o acompanhamento técnico de projetos, processos e requerimentos de interesse do município junto à União, Ministérios e Autarquias no Distrito Federal. O aumento da demanda por assessoria especializada exige maior dedicação na elaboração de estudos técnicos, planejamento estratégico e articulação institucional para assegurar a efetividade das solicitações e a captação de recursos. Dessa forma, o acréscimo contratual é essencial para garantir um suporte técnico mais abrangente, agilizando trâmites administrativos e potencializando os benefícios para a administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 17 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MANUELA PEDREIRA R. SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MANOEL DE MOURA VASCONCELOS
MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA EIRELI –
EPP
CONTRATADO (A).

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Gov. Mangabeira/Ba, 17 de janeiro de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA nº 37.118

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____
CPF: _____ CPF: _____

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 066/2023)



**SEGUNDO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: DIEGO BAHIA BITENCOURT – ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **DIEGO BAHIA BITENCOURT – ME com CNPJ nº 18.997.075/0001-54**, situada na Praça Floriano Peixoto, nº 02, Casa 02, Bairro Alberto Passos, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, neste ato representada pelo sócio Sr Diego Bahia Bitencourt, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 09891762-58 SSP/BA e CPF sob nº 003.654.715-85, residente e domiciliado na Rua Auriflama, nº 273, Bairro: Mangabeira, CEP: 44.056-668, Feira de Santana – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme, **Dispensa de Licitação Nº 034/2023**, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 067/2023, originado do Processo de Dispensa nº 034/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnico-Operacional nas diversas áreas da administração tributária, com foco no incremento de receita do ISSQN da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Governador Mangabeira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

Fica renovado o contrato originalmente vigente de 03 de fevereiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024. Por meio deste 2º Termo Aditivo, o prazo de vigência passa a ser estabelecido para o período de 02 de fevereiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026. Ressalta-se que o contrato poderá ter sua vigência prorrogada, conforme as condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo estão estimadas no valor global de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), e serão apropriadas à conta do orçamento de



2025/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram modificadas por este Termo, incluindo a cláusula relativa aos valores. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 29 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIEGO BAHIA BITENCOURT
DIEGO BAHIA BITENCOURT – ME
CONTRATADO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 14.133/2021.

Gov. Mangabeira/BA, 29 de janeiro de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 067/2023)



**SEGUNDO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: 7 SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **7 SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.240.093/0001-04**, situada na Rua Hermiro Costa e Silva, nº 588, Complemento: Térreo, Bairro: Ana Lúcia, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Jacob Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 064.342.315-04 e RG nº 00671552-43 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua do Ariel, nº 293, Condomínio São Luiz, Bairro : São Benedito, CEP: 44.571-350, Santo Antônio de Jesus – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme, **Dispensa de Licitação Nº 035/2023**, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 067/2023, originado do Processo de Dispensa nº 035/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA PARA O SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – BAHIA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Governador Mangabeira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

Fica renovado o contrato originalmente vigente de 03 de fevereiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024. Por meio deste 2º Termo Aditivo, o prazo de vigência passa a ser estabelecido para o período de 02 de fevereiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026. Ressalta-se que o contrato poderá ter sua vigência prorrogada, conforme as condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo estão estimadas no valor global de R\$



26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), e serão apropriadas à conta do orçamento de 2025/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram modificadas por este Termo, incluindo a cláusula relativa aos valores. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 29 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JACOB RODRIGUES DE SOUZA
7 SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 14.133/2021.

Gov. Mangabeira/BA, 29 de janeiro de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis de escritório para atender às necessidades do Gabinete da Prefeita do Município de Governador Mangabeira-BA, visando aprimorar a infraestrutura e a funcionalidade do espaço administrativo.

| Item | Descrição | Quant. | Unidade | Marca | Média V. Unit. | V. Total |
|-------------|---|--------|---------|-------|----------------|---------------|
| 1 | MESA PARA ESCRITÓRIO EM L, PÉ GAVETEIRO E CONEXÃO AUXILIAR. Descrição: mesa para otimizar o ambiente corporativo. *cor carvalho com preto *tampo 40mm *tampo amadeirado, detalhe em couro preto *pé gaveteiro com 4 gavetas, fechadura com chave *conexão com mesa auxiliar redonda *pé unitário em mdp na conexão *mesa com pés painel *acabamento com perfil de alumínio. | 1 | Und. | | R\$ 8.626,06 | R\$ 8.626,06 |
| 2 | MESA DIRETOR DINÂMICA COM ARMÁRIO LATERAL. Descrição: Largura Total 2000mm X Profundidade 1800/450mm X Altura 760mm *tampo em vidro temperado 8mm *distanciador em alumínio anodizado *armários com caixa de tomada plástica e tampa metálica *cor marsala/linho. | 1 | Und. | | R\$ 6.307,50 | R\$ 6.307,50 |
| 3 | MESA DE REUNIÕES Descrição: Largura Total 3600mm X Profundidade 1200mm X Altura 760mm *capacidade 10-12 lugares *03 caixa de tomada plástica e tampa metálica *cor marsala/preto | 1 | Und. | | R\$ 8.216,25 | R\$ 8.216,25 |
| 4 | PRESIDENTE GIRATÓRIA Descrição: Assento com duas densidades de espuma, distribuídas conforme a área de apoio, além de Regulagem de Profundidade e Regulagem de Altura à Gás. Base em alumínio. Encosto com 750mm. Mecanismo sincron de 3 estágios com regulagem de tensão por manípulo frontal. Revestimento em couro natural, cor BEGE. Braços fixos com regulagem de altura, afastamento lateral, profundidade e rotação do apoio Regulagem de altura de gás. | 2 | Und. | | R\$ 4.012,33 | R\$ 8.024,67 |
| 5 | POLTRONA Descrição: Revestimento em couro natural, cor marrom. Encosto e estruturas em aço, formato acolhedor. Assento com estrutura em madeira. Base fixa com pé de madeira envernizada. | 4 | Und. | | R\$ 2.203,75 | R\$ 8.815,00 |
| 6 | CADEIRA GIRATÓRIA. Descrição: Tela New Net preta. Regulagem de altura a gás. Assento em altura expandida/laminada. Revestimento do assento em vinil. Mecanismo em SRY. Base em aço com capa com rodízio de 50mm em nylon. Braços regulável SL New PP | 14 | Und. | | R\$ 1.331,75 | R\$ 18.644,50 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 58.633,98 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 030, de 22 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 02 (dois) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.633,98 (cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

1.6 O licitante deverá apresentar certificações sustentáveis do fabricante de matéria prima dos móveis em MDF, tais como Certificação FSC (manejo florestal sustentável) e/ou Cerflor (programa brasileiro de certificação florestal), como forma de comprovação de práticas sustentáveis como utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, resguardado o caráter competitivo do certame.

1.7 Para todos os itens deverão ser apresentados CATÁLOGOS, FOLDERS, ENCARTES ou FOLHETOS TÉCNICOS (todos com as imagens dos produtos) do fabricante dos bens ofertados com



as características dos materiais para análise e apreciação técnica, mediante verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

1.8 No caso do não encaminhamento de CATÁLOGOS, FOLDERS, ENCARTES ou FOLHETOS TÉCNICOS (todos com as imagens dos produtos) ou sendo constatado, através desses informativos, que os bens ofertados não atendem o especificado, a licitante em questão será desclassificada.

1.9 Todos os itens devem possuir termo de garantia de no mínimo 05 anos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.4.1.

4.5. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia do recebimento da Autorização de fornecimento, em remessa única.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, Rua José Martins, 201, Centro, Governador Mangabeira - Bahia, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO



- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. A fiscalização da contratação será executada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

Habilitação jurídica

- 7.3. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- h) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.
- b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.
- c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;



b) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento, na forma do Acórdão TCU - Plenário 1201/2020.

Documentação Complementar

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 do Federal nº 14.133/2021, conforme modelo Anexo IV;
- b) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
- c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas - CNE.

9.4 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Aviso de Dispensa de Licitação.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201 – Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.020 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE DE RECURSO: 5001002 / 600 / 601 / 621

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.051 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Gestão Administrativa.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

FONTE DE RECURSO: 500.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o material conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



- f) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- b) Receber os itens solicitado no objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento;
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- e) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- f) Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

10.2. O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Governador Mangabeira – Bahia, 20 de janeiro de 2025.

Priscila da Silva Borges
Secretária Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD.



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025)



RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROC.ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de colete ortopédico 4D personalizado, destinado ao tratamento da escoliose diagnosticada na menor Maria Heloisa Dias da Paz, conforme especificações médicas e especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia com o CNPJ nº 13.828.496/0001-38, torna público o resultado da dispensa de licitação nº 001/2025, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi adjudicada e homologada nesta data em favor do fornecedor: **S4D SCOLIOSIS 4D FISIOTERAPIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA com o CNPJ nº 42.470.231/0001-09**, situada na Rua Comendador Torlogo Dauntre, nº 133, Cambuí, CEP: 13.025.270 – Campinas – São Paulo, que se sagrou vencedora com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição nos autos do processo em epígrafe, disponível no Departamento de licitações e Contratos situado na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, Governador Mangabeira – Bahia.

Governador Mangabeira – Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

Raul Pinho Sales
Agente de Contratação
Decreto nº 050/2025.